

Em, 03/06/2002



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Lei nº 7.090, de 19 de junho de 2002

Dá nova redação ao artigo 20 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - As promoções serão efetuadas anualmente por antigüidade ou merecimento, para:

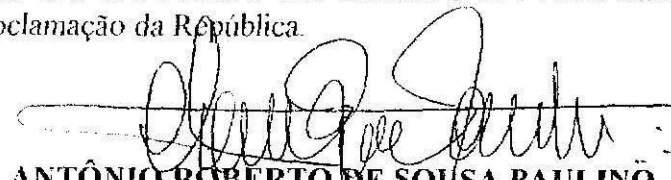
I - QOPM, QOSPM, QOAPM e QOEPM, nos dias 21 de abril, 20 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de abril, 25 de julho e 5 de dezembro, respectivamente, bem como as decorrentes de promoções;

II - QOBM, nos dias 21 de abril, 2 de julho e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de abril, 9 de junho e 5 de dezembro, respectivamente, bem como as decorrentes de promoções.

Parágrafo Único - A antigüidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo não computáveis de acordo com o Estatuto de Policiais-Militares e de promoção “post-mortem”, por bravura e em ressarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.”

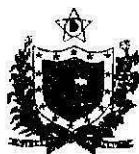
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2002; 113º da Proclamação da República.



ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
Governador do Estado

(Publicada no Diário Oficial nº 12.068, de 19 de junho de 2002. Republicada por incorreção.)



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.090, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao Art. 20, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 20 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – As promoções serão efetuadas anualmente, por antigüidade ou merecimento, para:

I - QOPM, QOSPM, QOAPM e QOEPM, nos dias 21 de abril, 20 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de abril, 25 de julho e 5 de dezembro, respectivamente, bem como as decorrentes de promoções;

II – QOBM, nos dias 2 de abril, 02 de julho e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de abril, 9 de junho e 5 de dezembro, respectivamente, bem como as decorrentes de promoções.

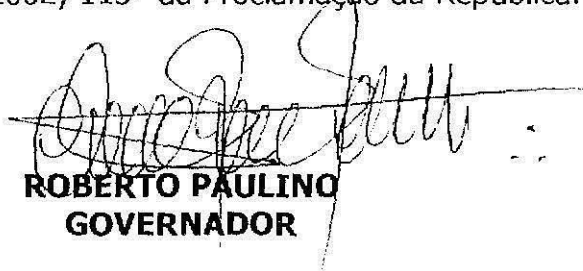
Parágrafo único – A antigüidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo não computáveis de acordo com o Estatuto dos Policiais Militares e de promoção “*post-mortem*”, por bravura e em ressarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outras data”.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 19 de junho de 2002; 113º da Proclamação da República.


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 19 / 6 / 09

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

[Handwritten signature]